TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 25739/26
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 520/26 - Tribunal Pleno

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria De Auditorias. Plano Anual de Fiscalização 2024-2025. Auditoria de Mobilidade Urbana. Município de Guarapuava. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça 4) encaminhado pela Coordenadoria de Auditorias em decorrência de fiscalização, realizada no Município de Guarapuava, no período de 19/08/25 a 15/12/25, no âmbito do Plano de Fiscalização de 2024-2025 deste Tribunal.

A finalidade da auditoria foi a de avaliar o planejamento e gestão municipal da política de mobilidade urbana, com foco nos modos ativos de transporte.

No decorrer da fiscalização foram identificados 7 (sete) achados, os quais se encontram descritos detalhadamente no relatório, tendo a equipe de fiscalização, então, proposto diversas recomendações à entidade.

Como resultado dos trabalhos, ao final foram sugeridas as seguintes recomendações ao referido município:

Achado 1 - A infraestrutura viária apresenta deficiências em termos de acessibilidade e não oferece condições adequadas para deslocamentos a pé e por bicicleta.
Recomendação 1.1
Considerando a necessidade de priorizar modos ativos de transporte e de prover espaços públicos acessíveis a todos, especialmente em locais de maior atratividade de pedestres e no entorno de equipamentos públicos, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a NBR 9050 e orientações do Guia de Entornos Escolares Seguros, do Guia de Medidas de Moderação de Tráfego, do Caderno Técnico de Referência: Mobilidade a pé e do Manual

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9JN2

Brasileiro de Sinalização de Trânsito, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 76.178.037/0001-76, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Adequar a infraestrutura de circulação e as travessias de pedestres aos padrões municipais e aos parâmetros de acessibilidade universal definidos nas normas técnicas de acessibilidade, priorizando os locais definidos nos instrumentos de planejamento urbano e de mobilidade (como PlanMob, Plano Diretor e outros). As ações devem ser implementadas de forma eficaz e orientada ao cumprimento das metas previstas nesses planos, de modo a assegurar calçadas adequadas, rebaixamentos de guia nas esquinas e travessias, sinalização de travessias por meio de faixas de pedestres e focos específicos para pedestres no caso de cruzamentos semaforizados.
Recomendação 1.2
Considerando a necessidade de priorizar modos ativos de transporte e de prover uma infraestrutura cicloviária com capacidade de atrair usuários e garantir sua segurança, conforme orientações do Caderno Técnico de Referência: Mobilidade por bicicleta e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 76.178.037/0001-76, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Adequar as condições da rede existente e expandir a infraestrutura de circulação cicloviária, com foco nos locais prioritários definidos nos instrumentos de planejamento (como PlanMob, Plano Diretor e outros), de forma eficaz e orientada ao cumprimento das metas previstas nesses planos, e garantindo dimensões e sinalização adequadas aos parâmetros mínimos recomendados pelo Conselho Nacional de Trânsito.
Responsáveis pela implementação da recomendação:

Prefeito Municipal	**Controladora Interna**
DENILSON BAITALA, CPF nº ***.049.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	LIANE MARIA MENDES, CPF nº ***.196.***-** - Controle Interno de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-la.

Achado 2 - Há inadequações na legislação urbanística municipal quanto à priorização da mobilidade ativa.
Recomendação 2.1
Considerando a boa prática de a administração municipal prever obrigatoriedades e estímulos à implantação de bicicletários e paraciclos, conforme orientações do Caderno Técnico de Referência: Mobilidade por bicicleta, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 76.178.037/0001-76, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Propor alteração do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 225/2024) ou editar normativa específica para incluir exigências e estímulos de implantação de equipamentos de apoio ao ciclista (como vagas de estacionamento para bicicletas em paraciclos e bicicletários) em edifícios públicos e privados de maior atratividade ou demanda. Poderão ser criados incentivos, como não computar área edificável de bicicletários, e obrigatoriedades alinhadas ao tipo e porte da edificação.
Recomendação 2.2
Considerando a necessidade de estabelecer regulamentação adequada e de promover aplicação do instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para incentivar viagens por modos ativos, conforme orientações do Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Caderno Técnico de Referência: Gestão da demanda de mobilidade, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 76.178.037/0001-76, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Aprimorar a aplicação do instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9JN2

(EIV) no âmbito da mobilidade urbana, considerando a atualização de Termo de Referência para prever prioridade a ações mitigadoras e compensatórias voltadas aos modos ativos e ao transporte público coletivo, após aprovação da lei de regulamentação (PL nº 87/2025), e a expansão da aprovação desse tipo de medidas (como qualificação das calçadas para ampliar condições de acessibilidade, implantação de trechos de ciclovia/ciclofaixa, implantação de paraciclos e bicicletários, abrigos de pontos de ônibus, medidas de moderação de tráfego, entre outros).
Recomendação 2.3
Considerando a necessidade de a legislação que rege o sistema viário dispor sobre diretrizes do sistema cicloviário, as dimensões das ciclovias ou ciclofaixas e sua relação com a hierarquia viária, conforme orientações do Caderno Técnico de Referência: Mobilidade por bicicleta, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 76.178.037/0001-76, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Propor alteração da Lei de Sistema Viário (Lei Complementar nº 65/2016) de modo a: **a) prever tipologias cicloviárias nas hierarquias viárias;** **b) incorporar o mapa da rede cicloviária planejada, conforme PlanMob;** **c) compatibilizar as dimensões das calçadas com o Código de Obras e PlanMob;** **d) indicar, com ilustrações, os perfis viários e seus elementos.**
Recomendação 2.4
Considerando a necessidade de a administração municipal estipular os padrões das calçadas, conforme orientações do Caderno Técnico de Referência: Mobilidade a pé, e a obrigatoriedade de a legislação urbanística observar as regras de acessibilidade previstas em normas técnicas, conforme Art. 60, incisos I e II da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 76.178.037/0001-76, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Propor alteração do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 225/2024) ou editar normativa específica sobre calçadas, de modo a: **a) incluir disposições específicas a respeito dos rebaixamentos acessíveis, de acordo com a NBR 9050;** **b) incluir disposições específicas sobre sinalização tátil no piso, de acordo com a NBR 16537;** **c) incluir ilustrações de fácil compreensão sobre os elementos de caracterização e dimensionamento das calçadas, modelos a serem seguidos, detalhamento de esquinas, soluções para situações atípicas e orientações para locação de mobiliário e arborização.**
Responsáveis pela implementação da recomendação:

Prefeito Municipal	**Controladora Interna**
DENILSON BAITALA, CPF nº ***.049.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	LIANE MARIA MENDES, CPF nº ***.196.***-** - Controle Interno de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-la.

Achado 3 - Há deficiências no PPA em termos de estruturação dos Programas e Ações relacionados à política de mobilidade urbana e em sua compatibilização com o PlanMob.
Recomendação 3.1
Considerando a necessidade de promover a correta estruturação do Plurianual (PPA) e sua compatibilização com os planos setoriais, mais especificamente com o PlanMob, conforme o Art. 165, § 4º da Constituição Federal, o Art. 100, §1º da Lei Orgânica do Município de Guarapuava e o Art. 25 da Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), bem como

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9JN2

segundo orientações do Guia de Avaliação de Políticas públicas e de outras publicações de referência sobre a elaboração de PPAs, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 76.178.037/0001-76, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Adequar o Plano Plurianual - PPA para compatibilizar os Programas e Ações relacionados à política de mobilidade urbana com os instrumentos de planejamento de longo prazo, com destaque aos modos ativos de transporte, de modo a: **a) estabelecer objetivos que explicitem os fins das Ações orçamentárias, coerentes com os objetivos gerais do respectivo Programa;** **b) estabelecer metas físicas mensuráveis, relacionadas com os produtos esperados dos Programas ou Ações e seus objetivos;** **c) estabelecer indicadores de desempenho ou de impacto dos Programas ou Ações, respectivas formas de cálculo e valores de referência;** **d) trazer diretrizes e propostas mais concretas para o aperfeiçoamento da mobilidade, de modo alinhado aos instrumentos de planejamento setorial, especialmente PlanMob;** **e) prever recursos compatíveis com as propostas e medidas necessárias ao aprimoramento da mobilidade.**
Responsáveis pela implementação da recomendação:

Prefeito Municipal	**Controladora Interna**
DENILSON BAITALA, CPF nº ***.049.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	LIANE MARIA MENDES, CPF nº ***.196.***-** - Controle Interno de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-la.

Achado 4 - Os projetos viários indicam desalinhamentos com as diretrizes e objetivos estabelecidos no PlanMob.
Recomendação 4.1
Considerando a necessidade de projetar o espaço viário com foco nos modais prioritários de transporte, garantindo infraestrutura cicloviária em condições adequadas nas intervenções em vias urbanas, conforme a lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e orientações do Caderno Técnico de Referência: Mobilidade por bicicleta, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 76.178.037/0001-76, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Assegurar, caso trate-se de requalificação de trecho viário onde esteja prevista infraestrutura cicloviária no planejamento de médio e longo prazo (como PlanMob e Plano Diretor), a implantação da referida infraestrutura, como ciclovias e ciclofaixas.
Recomendação 4.2
Considerando a necessidade de projetar o espaço viário com foco nos modais prioritários de transporte, garantindo acessibilidade universal nas intervenções em vias urbanas, conforme a lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e Art. 54 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como segundo orientações dos guias Ruas Completas no Brasil, Caderno Técnico de Referência: Mobilidade a pé, Moderação de tráfego, Soluções para incentivar a segurança viária e Manual de Desenho de ruas, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 76.178.037/0001-76, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Garantir que as intervenções de recapeamento de vias urbanas contemplem medidas para assegurar condições mínimas de acessibilidade nas calçadas e nos cruzamentos dos trechos recapeados, conforme padrões municipais e normas técnicas de acessibilidade.
Responsáveis pela implementação da recomendação:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9JN2

Prefeito Municipal	Controladora Interna
DENILSON BAITALA, CPF nº ***.049.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	LIANE MARIA MENDES, CPF nº ***.196.***-** - Controle Interno de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-la.

Achado 5 - O Município não instituiu processos de monitoramento do PlanMob e de avaliação da política de mobilidade baseados em dados.
Recomendação 5.1
Considerando a necessidade de implantação de mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos da política municipal de mobilidade, conforme art. 21, inciso III, da Lei nº 12.87/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e orientações do Caderno Técnico de Referência: Gestão da Informação e do Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade urbana, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 76.178.037/0001-76, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Elaborar Plano de acompanhamento e monitoramento do PlanMob, contemplando: **a) a designação de equipe técnica ou setor responsável, dentro da administração municipal, pela realização do acompanhamento das ações implementadas e do monitoramento dos indicadores do PlanMob;** **b) a designação de organismo para acompanhar a política com participação da sociedade civil (podendo ser um órgão já existente, se relacionado ao tema);** **c) definição formal da metodologia, inclusive cálculo de aferição dos indicadores, valores base e dados necessários.**
Recomendação 5.2
Considerando a necessidade de implantação de mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos da política municipal de mobilidade, conforme art. 21, inciso III, da Lei nº 12.87/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e orientações do Caderno Técnico de Referência: Gestão da Informação e do Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade urbana, recomenda-se MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 76.178.037/0001-76, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Elaborar e publicar relatórios periódicos de monitoramento e acompanhamento do PlanMob, em que sejam analisadas as ações e os investimentos realizados, o atingimento das metas, os resultados obtidos e os indicadores previstos no PlanMob.
Responsáveis pela implementação da recomendação:

Prefeito Municipal	Controladora Interna
DENILSON BAITALA, CPF nº ***.049.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	LIANE MARIA MENDES, CPF nº ***.196.***-** - Controle Interno de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-la.

Achado 6 - A política de estacionamento rotativo não promove a gestão da demanda do modo individual motorizado e o subsídio aos modais prioritários.
Recomendação 6.1
Considerando a necessidade de utilização do instrumento do estacionamento rotativo, previsto na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), enquanto parte integrante da política de mobilidade urbana, conforme art. 23, inciso V, da Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); o princípio de justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços, disposto no art. 5º, inciso VII da Lei nº 12.587/2012; a necessidade de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9JN2

prever na normativa regulamentadora o objetivo de gestão da demanda do automóvel individual, conforme orientações dos guias Caderno Técnico de Referência: Gestão da demanda de mobilidade e Precificação do estacionamento em via pública e a boa prática de vincular a arrecadação a investimentos em mobilidade ativa ou ao transporte público coletivo, de acordo com o art. 23, inciso III, da Lei nº 12.587/2012 e orientações dos guias citados, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 76.178.037/0001-76, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Propor alteração normativa a respeito do estacionamento rotativo, de modo a: **a) incluir como um dos objetivos da política a gestão de demanda pelo uso do automóvel individual e a priorização modal conforme a Política Nacional de Mobilidade Urbana (lei nº 12.587/2012);** **b) prever a destinação de percentual das receitas arrecadadas para modais prioritários, como investimentos em infraestrutura para pedestres, em infraestrutura de ciclomobilidade ou no transporte público coletivo municipal.**
Recomendação 6.2
Considerando a necessidade de utilização do instrumento do estacionamento rotativo, previsto na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), enquanto parte integrante da política de mobilidade urbana, conforme art. 23, inciso V, da Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); o princípio de justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços, disposto no art. 5º, inciso VII da Lei nº 12.587/2012, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 76.178.037/0001-76, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Promover a adequação dos valores cobrados pelo estacionamento rotativo, mediante a elaboração prévia de estudos técnicos que contemplem análise de demanda, definição de tarifa compatível com os objetivos da política, ajustes dos horários de operação e previsão de arrecadação.
Responsáveis pela implementação da recomendação:

Prefeito Municipal	**Controladora Interna**
DENILSON BAITALA, CPF nº ***.049.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	LIANE MARIA MENDES, CPF nº ***.196.***-** - Controle Interno de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-la.

Achado 7 - O município não possui um programa de verificação da manutenção e conservação das calçadas de acordo com as normas de acessibilidade e os padrões municipais.
Recomendação 7.1
Considerando a boa prática de desenvolver cartilhas didáticas para orientar a população sobre as calçadas, conforme orientações do Caderno Técnico de Referência: Mobilidade a pé, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 76.178.037/0001-76, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Elaborar cartilha com ilustrações e explicações em linguagem acessível a respeito da normativa urbanística sobre calçadas, de modo a detalhar as faixas do passeio, materiais, piso tátil e dimensões dos rebaixamentos, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade e legislação municipal. Publicar em endereço eletrônico de fácil acesso e realizar campanha de divulgação e conscientização.
Recomendação 7.2
Considerando a necessidade de uma atuação proativa na vistoria das condições das calçadas, conforme orientado pela Nota Técnica n.º 27/2024 - CGF/TCEPR e CAOPMAHU/MPPR, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 76.178.037/0001-76, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9JN2

Definir formalmente os procedimentos operacionais e processos de trabalho das rotinas de vistoria das calçadas, contemplando elementos como o planejamento de visitas, periodicidade de sua realização, verificações a serem realizadas, registros organizados das visitas e respectivos lotes, produtos a serem gerados e outros pontos que o município julgar pertinentes.
Recomendação 7.3
Considerando a necessidade de uma atuação proativa na vistoria das condições das calçadas, conforme orientado pela Nota Técnica n.º 27/2024 - CGF/TCEPR e CAOPMAHU/MPPR, recomenda-se ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CNPJ 76.178.037/0001-76, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno do TCE-PR, que adote a seguinte providência:
Instituir rotinas contínuas de vistoria que tenham como objeto as adequadas condições de acessibilidade das calçadas, com base em planejamento próprio e definição de áreas prioritárias, e utilizar os resultados das vistorias para subsidiar ações que promovam a melhoria das condições de mobilidade a pé.
Responsáveis pela implementação da recomendação:

Prefeito Municipal	**Controladora Interna**
DENILSON BAITALA, CPF nº ***.049.***-**, Prefeito de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-lo.	LIANE MARIA MENDES, CPF nº ***.196.***-** - Controle Interno de 2025 a 2028, ou quem vier a substituí-la.

Conforme indicado no relatório e no quadro de recomendações, o cumprimento será monitorado por este Tribunal, nos termos do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória pela autoridade responsável, observado, quando houver, o prazo ali consignado, podendo ser requisitado o apoio do Controlador Interno para verificação da implementação.

Nessa linha, consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a Coordenadoria de Auditorias apontou, de uma forma geral, que o Município de Guarapuava poderia aperfeiçoar a gestão da política de mobilidade, de modo a promover melhores condições para deslocamentos a pé e por bicicleta.

Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[1], e, ainda, no Acórdão n° 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho n.º 86/2026 (peça 5), que determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que procedesse à

[11] Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.
I – [...]
II - ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:
[...]
II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9JN2

autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho n.º 258/2026 (peça 6).

É o relatório.

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Auditorias, bem como tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica visando contribuir para o aprimoramento da mobilidade urbana na entidade auditada, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII[2] do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, **VOTO** pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria n° 444/1522 (peça n° 4) e compiladas no quadro de peça n° 3.

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Guarapuava, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

---

[2] Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:
XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9JN2

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Auditorias no Relatório de Auditoria n° 444/1522 (peça n° 4) e compiladas no quadro de peça n° 3;

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Município de Guarapuava, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 12 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.9JN2